

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

Pregão Eletrônico nº 061/2025

Interessada: Germano Pneus Ltda. – CNPJ nº 48.926.883/0001-91

I – RELATÓRIO

A empresa **Germano Pneus Ltda.** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2025, sustentando que a exigência de prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a entrega do objeto seria medida restritiva à competitividade e prejudicial à economicidade do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da tempestividade

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser apresentada até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública está designada para 03/09/2025, o prazo final para apresentação de impugnações findou-se em 28/08/2025. A interessada, todavia, protocolou sua petição em 29/08/2025, portanto após o prazo legal, caracterizando-se a intempestividade, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da impugnação.

2. Da justificativa técnica da exigência de 24 horas

Ainda que superado o óbice processual, importa destacar que a exigência editalíssima de fornecimento em até **24 horas** encontra respaldo no **princípio da continuidade do serviço público** (art. 11 da Lei nº 8.987/1995, aplicado por simetria), bem como no **interesse público primário**.

O objeto licitado destina-se diretamente à manutenção e disponibilidade imediata de **frota essencial ao Município**, notadamente:

• **Ônibus escolares**, indispensáveis ao cumprimento do direito constitucional à educação (art. 208 da CF/88);

• Viaturas da Guarda Civil Municipal, necessárias à preservação da ordem pública e da segurança da coletividade (art. 144 da CF/88);

• Ambulâncias, essenciais à efetivação do direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88);

Jumin O

- Veículos vinculados a convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, fundamentais para resposta a emergências e situações de risco;
- Outros veículos administrativos cuja paralisação compromete a prestação de serviços públicos inadiáveis.

Assim, a previsão de prazo reduzido não representa restrição à competitividade, mas sim **condição técnica proporcional e necessária** para assegurar a imediata continuidade de serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios da **isonomia**, **eficiência**, **supremacia e indisponibilidade do interesse público**.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- 1. **NÃO CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **Germano Pneus Ltda.**, por intempestividade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- 2. **MANTENHO** integralmente as disposições do edital, em especial o prazo de **24** (**vinte e quatro**) **horas**, por se tratar de exigência **técnica**, **proporcional e necessária** à preservação da continuidade e da eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município.

Itapecerica da Serra, 02 de setembro de 2025.

JOÃO ANTONIO VALERIO Secretário Municipal de Administração

> Robson Kendi Hayashi Diretor de Frota